



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por tempo de contribuição.
Regularidade e concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01081/2010

01. Processo: **TC-07649/09.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.**
03. Aposentando: **CÉLIA FARIAS DE ALBUQUERQUE.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **11.077-2.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - PB.**
08. Autoridade responsável: **Presidente do IPSEM.**
09. Data do ato: **30/01/2009.**
10. Data da Publicação: **Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/01/2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Devidamente notificado, o IPSEM apresentou defesa, na qual comprova haver efetuado a retificação. O órgão de instrução, após analisá-la entendeu REGULARES os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Julho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal